

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário

TC 020.456/2016-6

Natureza: Representação

Entidades: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/RJ); Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/RJ); Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ).

Responsável: Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).

Assunto: Representação. Serviços sociais autônomos. Inspeção para saneamento do processo. Não atendimento a ofícios de requisição. Não atendimento a ofícios de diligência. Concessão de prazo. Verificação de cumprimento de medidas saneadoras. Extração de cópia de documento e juntada a outro processo. Criação de processo apartado. Alteração no cadastro de representantes legais.

Despacho

Trata-se de representação – previamente conhecida (item 5 da peça 66) – sobre a ocorrência de possíveis irregularidades nas administrações regionais no estado do Rio de Janeiro do Serviço Social do Comércio (Sesc/RJ) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/RJ) (peças 1, p. 1 a 303, e peça 2, p. 1 a 127).

2. Em função das peculiaridades de cada uma das entidades relacionada às apurações, para sanear os autos, a Secex-RJ elegeu a inspeção, instrumento de fiscalização previsto no art. 240 do RI/TCU, no que se refere ao Sesc/RJ e ao Senac/RJ (delegação de competência expressa no art. 1º, VI, da Portaria-MINS-WDO 7/2014), bem como a expedição de ofícios de diligência (delegação de competência expressa no art. 1º, II, da Portaria-MINS-WDO 7/2014) para a obtenção de documentos e informações junto à Fecomércio.

3. A equipe de auditores designada pelas portarias de fiscalização 1054/2016, de 16/9/2016, (peça 28) e 1108/2016, de 3/10/2016 (peça 68) para conduzir a inspeção desde a fase de planejamento dos trabalhos formulou os pertinentes pedidos de informação, todos reduzidos a termo, devidamente formalizados e entregues aos interlocutores designados pelas entidades auditadas.

4. Por oportuno, relaciono a seguir as requisições de informações e documentos apresentados:

- ao Sesc/ARRJ (destinatário: presidente do Conselho Regional):
 - Ofício de requisição 1-416/2016, de 19/9/2016;
ciência: 20/9/2016;
prazo para atendimento: 23/9/2016 (peça 52, p. 1-2);
 - Ofício de requisição 2-416/2016, de 19/9/2016;
ciência: 20/9/2016;
prazo para atendimento: 23/9/2016 (peça 52, p. 3-4);

- Ofício de requisição 3-416/2016, de 19/9/2016
ciência: 20/9/2016;
prazo para atendimento: 23/9/2016 (peça 52, p. 5-6);
- Ofício de requisição 4-416/2016, de 19/9/2016;
ciência: 20/9/2016;
prazo para atendimento: 23/9/2016 (peça 52, p. 7-8);
- Ofício de requisição 5-416/2016, de 22/9/2016;
ciência: 22/9/2016;
prazo para atendimento: 30/9/2016 (peça 52, p. 9-10);
- Ofício de requisição conjunto 1-416/2016, de 6/10/2016;
ciência: 6/10/2016 (reiteração de ofícios de requisição vencidos);
prazo para atendimento: 10/10/2016 (peça 77);
- Ofício de requisição 6-416/2016, de 13/10/2016;
ciência: 14/10/2016 (reiteração de ofícios de requisição vencidos);
para atendimento: 1/11/2016 (peça 102); e
- Ofício de requisição 7-416/2016, de 7/11/2016;
ciência: 8/11/2016 (assunto: itens de ofícios de requisição ainda não atendidos; e
novo prazo para atendimento: 11/11/2016, conforme ofício 3498/2016-
TCU/SECEX-RJ, de 7/11/2016, à peça 108) (peças 111 e 113);
- ao Senac/ARRJ (destinatário: presidente do Conselho Regional):
 - Ofício de requisição 1-416/2016, de 16/9/2016;
ciência: 20/9/2016;
prazo para atendimento: 23/9/2016 (peça 53, p. 1-2);
 - Ofício de requisição 2-416/2016, de 19/9/2016;
ciência: 20/9/2016;
prazo para atendimento: 23/9/2016 (peça 53, p. 3-4);
 - Ofício de requisição 3-416/2016, de 19/9/2016;
ciência: 20/9/2016;
prazo para atendimento: 23/9/2016 (peça 53, p. 5-6);
 - Ofício de requisição 4-416/2016, de 19/9/2016;
ciência: 20/9/2016;
prazo para atendimento: 23/9/2016 (peça 53, p. 7-8);
 - Ofício de requisição 5-416/2016, de 19/9/2016;
ciência: 20/9/2016;
prazo para atendimento: 23/9/2016 (peça 53, p. 9-11);
 - Ofício de requisição 6-416/2016, de 22/9/2016;
ciência: 22/9/2016;
prazo para atendimento: 30/9/2016 (peça 53, p. 12-16);
 - Ofício de requisição conjunto 1-416/2016, de 6/10/2016;
ciência: 6/10/2016 (reiteração de ofícios de requisição vencidos);
prazo para atendimento: 10/10/2016 (peça 77);

- Ofício de requisição 7-416/2016, de 14/10/2016;
ciência: 14/10/2016 (reiteração de ofícios de requisição vencidos);
prazo para atendimento: 1/11/2016 (peça 103); e
- Ofício de requisição 8-416/2016, de 7/11/2016;
ciência: 8/11/2016 (itens de ofícios de requisição ainda não atendidos);
prazo para atendimento: 11/11/2016 (conforme ofício 3498/2016-TCU/SECEX-RJ,
de 7/11/2016, à peça 108) (peças 112 e 113);
- à Fecomércio (destinatário: presidente da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro):
 - Ofício 2975/2016-TCU/SECEX-RJ, de 19/9/2016;
ciência: 20/9/2016;
prazo para atendimento: 26/9/2016 (peça 34);
 - Ofício 3262/2016-TCU/SECEX-RJ, de 14/10/2016;
ciência: 24/10/2016 (reiteração do ofício 2975/2016-TCU/SECEX-RJ, não atendido);
prazo para atendimento: 1/11/2016 (peça 91)

5. Foram atestados os recebimentos de todos os documentos mencionados, e os prazos para atendimento foram contados a partir de seus respectivos conhecimentos pelos demandados.

II

6. Quanto ao atendimento das requisições formuladas pela Secex-RJ no âmbito desta representação, o Sr. Orlando Santos Diniz, na condição de presidente, simultaneamente, dos conselhos regionais do Sesc/RJ e do Senac/RJ, inicialmente requereu, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcelo Nobre, diretamente a mim prorrogação, por mais quinze dias, dos prazos iniciais fixados pela equipe de auditoria fossem estendidos (peças 47 e 55).

7. Essa petição foi recebida pela Secex-RJ em 22/9/2016 e por mim respondida, em síntese, da seguinte forma (peça 66):

"13. Exceto em situações de flagrante abuso ou comportamento incompatível com os regulamentos éticos e profissionais por parte da equipe de auditoria, durante a realização de trabalho de campo, o que efetivamente não está demonstrado no presente caso, não há previsão legal ou regimental que dê suporte a apelações ou contestações do auditado diretamente ao relator do processo de Controle Externo em relação à condução dos procedimentos de fiscalização levados a cabo pelos auditores.

IV

14. Diante do exposto:

14.1. indefiro os pedidos formulados diretamente a mim (peças 47 e 55) para prorrogação de prazo para apresentação de documentos e informações requisitados diretamente pela equipe de inspeção no curso de trabalho de campo;

(...)"

8. A despeito disso, fazendo uso de suas prerrogativas funcionais e dos poderes que lhe foram por mim delegados, o titular da Secex-RJ expediu nova portaria de fiscalização (peça 99),

que, na prática, estendeu o prazo para atendimento das requisições até 11/11/2016 feitas às administrações regionais do Sesc/RJ e Senac/RJ, tempo superior, portanto compatível com o solicitado pelo Sr. Orlando Santos Diniz.

9. Igualmente, foi concedido prazo para atendimento à diligência endereçada à Fecomércio (peça 109).

10. No dia 24/10/2016, conforme registro na agenda oficial de meu gabinete, houve reunião para tratar do presente processo. Nesta ocasião, em companhia de meu chefe de gabinete, de um assessor e do titular da Secex-RJ, recebi o Sr. Orlando Santos Diniz e seu representante legal, Sr. Marcelo Nobre.

11. Em 25/10/2016, foi juntado o documento acostado à peça 93 pelos representantes legais do Sr. Orlando Santos Diniz, nele constam relatos de assuntos tratados na reunião ocorrida no dia anterior, bem como são trazidas informações sobre eventuais irregularidades ocorridas em 2014, período da intervenção no Sesc/RJ da administração nacional (Sesc/AN). Nesse mesmo documento, o responsável pela gestão das três entidades relata que vem entregando os documentos requeridos, "sempre dentro das suas possibilidades e na medida em que os documentos são disponibilizados por cada uma das diversas áreas, tendo, inclusive, respondido ao Ofício encaminhado pela SECEX-RJ esclarecendo as dificuldades no cumprimento dos prazos estabelecidos".

12. Por fim, em 11/11/2016, a Fecomércio ingressou com derradeira petição (peça 122), por meio da qual requer "dilação excepcional de prazo", a fim de esclarecer dúvida sobre eventual sigilo incidente sobre o objeto das demandas formuladas pela Secex-RJ.

III

13. Preliminarmente, determino à Secex-RJ que verifique, detalhadamente, o atual nível de atendimento aos ofícios de requisição de documentos e informações formulados pela equipe de auditoria e endereçados às administrações regionais do Sesc e do Senac, no estado do Rio de Janeiro, apresentando os resultados desta verificação a este relator.

14. Fica a unidade instrutiva autorizada a não consignar atraso ou inadimplemento em relação aos documentos e informações fiel e integralmente apresentados até o término da verificação mencionada no item anterior.

15. Tendo em vista elidir qualquer sombra de dúvida acerca da viabilidade de atendimento das informações e documentos requeridos, concedo à Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro prazo adicional de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste despacho, para que apresente as informações e documentos requeridos por meio do ofício de diligência 2975/2016-TCU/SECEX-RJ, reiterado pelo ofício 3262/2016-TCU/SECEX-RJ.

16. Deve a Secex-RJ esclarecer à entidade que esta Corte dispõe dos melhores e mais modernos instrumentos de gestão documental, capazes de, se ficar demonstrada a necessidade, assegurar a salvaguarda das informações prestadas, mantendo-se os necessários sigilos legais.

17. Determino, também, a constituição de processo apartado para recebimento e análise das informações que serão prestadas pela Fecomércio quando do atendimento aos retromencionados ofícios de diligência.

IV

18. Quanto às informações trazidas aos autos pelo responsável acerca de irregularidades na gestão do Sesc/RJ no exercício de 2014 (peça 93), entendo oportuno que se faça cópia de tais notícias para análise no âmbito do TC 028.081/2015-3, que trata do processo de prestação de contas ordinária da administração regional do Sesc/RJ, referente ao mencionado exercício.

19. Deve, também, a Secex-RJ adotar as providências operacionais cabíveis para exclusão do nome do Sr. Romildo Olgo Peixoto Junior (OAB/DF 28.361) como representante legal do Senac/RJ, conforme petição acostada à peça 128.

Restituam-se os autos à Secex-RJ para cumprimento das determinações aqui exaradas.

Brasília, 2016.

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator